



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

LEI Nº 1.486/2023

Esperantina-PI, 23 de março de 2023.

Reconhece o exercício das atividades dos profissionais em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy" com o uso de motocicleta e estabelece regras gerais para a regulação deste serviço.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUI, aprovou, a Prefeitura Municipal nos termos do § 3º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal - LOM sancionou por decurso de prazo e eu ALFREDO DE CASTRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o inciso Art. 51, § 7º da LOM deste Município e do inciso XVIII do Art. 17 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reconhece o exercício das atividades dos profissionais em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta, dispõe sobre os serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e estabelece regras gerais para a regulação deste serviço.

Art. 2º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

I – Uso de colete padronizado com identificação da empresa ou pessoa física a qual o serviço é prestado, com telefone e endereço.

Parágrafo único. Do profissional de serviço comunitário de rua – profissionais de vigilância, serão exigidos os seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – atestado de residência;

III – identificação da motocicleta utilizada em serviço.

Art. 3º São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:

I – transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;

II – vigilância comunitária.

Art. 4º Constitui infração a esta Lei:

I – fornecer ou admitir o uso de motocicleta ou motoneta para o transporte remunerado de mercadorias, que esteja em desconformidade com as exigências legais.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Art. 5º Os condutores que atuam na prestação do serviço de moto-frete, assim como os veículos empregados nessa atividade, deverão estar adequados às exigências previstas nesta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 23 de março de 2023.

Alfredo de Castro Filho

Presidente - CME

A presente Lei foi sancionada tacitamente pela prefeita de Esperantina e o Presidente da Câmara Municipal a numerou e promulgou aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (23.3.2023).

Prof. Júnior Rodrigues

1º Secretário da Mesa Diretora da CME

Lei de iniciativa do vereador Ruberson Marataoan

Id:0047E189433FCA62



CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

EXTRATO CONTRATO Nº 0224/2023

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro, estado do Piauí, torna pública a publicação do extrato de contrato a quem possa interessar:
OBJETO: contratação do(a) Senhor(a) Smyrna Maria Machado Dias, para prestação de serviços como Auxiliar Administrativo no Centro de Referência da Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social de Cristino Castro - PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI / Secretaria Municipal de Assistência Social.
CONTRATADA: Smyrna Maria Machado Dias, RG nº 4222037 expedida pela SSP/PI e CPF nº 080.285.983-66.
VALOR: R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), perfazendo um valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
VIGENCIA: 10 (dez) meses.
BASE LEGAL: Art. 37, IX, CF C/C Lei Orgânica Do Município e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PROPRIOS, ICMS, FMAS, Outros da Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidade orçamentária 020601, Funcional: 08.244.0016.2157.0000 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica - PSB, Categoria econômica - 229036- outros serviços terceiros - pessoa física.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Smyrna Maria Machado Dias pelo(a) Contratado(a).
DATA DA ASSINATURA: 1 de março de 2023

Felipe Ferreira Dias
Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:167C390F1BDFCA63



CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

EXTRATO CONTRATO Nº 0225/2023

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro, estado do Piauí, torna pública a publicação do extrato de contrato a quem possa interessar:
OBJETO: contratação do(a) Senhor(a) Yasmim Vieira Machado, para prestação de serviços como Auxiliar Administrativo no Centro de Referência da Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social de Cristino Castro - PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI / Secretaria Municipal de Assistência Social.
CONTRATADA: Yasmim Vieira Machado, RG nº 4559837 expedida pela SSP/PI e CPF nº 083.877.423-76.
VALOR: R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), perfazendo um valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
VIGENCIA: 10 (dez) meses.
BASE LEGAL: Art. 37, IX, CF C/C Lei Orgânica Do Município e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PROPRIOS, ICMS, FMAS, Outros da Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidade orçamentária 020601, Funcional: 08.244.0016.2157.0000 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica - PSB, Categoria econômica - 229036- outros serviços terceiros - pessoa física.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Yasmim Vieira Machado pelo(a) Contratado(a).
DATA DA ASSINATURA: 1 de março de 2023

Felipe Ferreira Dias
Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:07383CE316F1C640



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

LEI Nº 1.485/2023

Esperantina-PI, 23 de março de 2023.

Nomeia de João Gomes Santiago (João Cajui) a rua projetada 8 do bairro Palestina.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou, a Prefeitura Municipal nos termos do § 3º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal - LOM sancionou por decurso de prazo e eu ALFREDO DE CASTRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o inciso Art. 51, § 7º da LOM deste Município e do inciso XVIII do Art. 17 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de João Gomes Santiago (João Cajui) a rua projetada 8 do bairro Palestina.

Parágrafo único. A rua inominada em questão fica localizada no Bairro Palestina, entre a Rua Eudides Ferreira Fenelon e Rua Raimundo Gomes de Sousa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 23 de março de 2023.

Alfredo de Castro Filho
Alfredo de Castro Filho
Presidente - CME

A presente Lei foi sancionada tacitamente pela prefeita de Esperantina e o presidente da Câmara Municipal a numerou e promulgou aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (23.3.2023).

Prof. Junior Rodrigues
Prof. Junior Rodrigues
1º Secretário da Mesa Diretora da CME

Lei de iniciativa do vereador João de Deus Correia

Rua Prof. João Paulo, 206 - Centro
CEP: 64180-000
Esperantina-PI

Fone/Fax: (86) Fax: 3363-3883
camaramunicipal@esperantina.pi.leg.br
www.esperantina.pi.leg.br

Id:0471B1F25BDDC642



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

LEI Nº 1.486/2023

Esperantina-PI, 23 de março de 2023.

Reconhece o exercício das atividades dos profissionais em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy" com o uso de motocicleta e estabelece regras gerais para a regulação deste serviço.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou, a Prefeitura Municipal nos termos do § 3º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal - LOM sancionou por decurso de prazo e eu ALFREDO DE CASTRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o inciso Art. 51, § 7º da LOM deste Município e do inciso XVIII do Art. 17 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reconhece o exercício das atividades dos profissionais em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta, dispõe sobre os serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e estabelece regras gerais para a regulação deste serviço.

Art. 2º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

I - Uso de colete padronizado com identificação da empresa ou pessoa física a qual o serviço é prestado, com telefone e endereço.

Parágrafo único. Do profissional de serviço comunitário de rua - profissionais de vigilância, serão exigidos os seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - atestado de residência;
- III - identificação da motocicleta utilizada em serviço.

Art. 3º São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:

- I - transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;
- II - vigilância comunitária.

Art. 4º Constitui infração a esta Lei:

- I - fornecer ou admitir o uso de motocicleta ou motoneta para o transporte remunerado de mercadorias, que esteja em desconformidade com as exigências legais.

Rua Prof. João Paulo, 206 - Centro
CEP: 64180-000
Esperantina-PI

Fone/Fax: (86) Fax: 3363-3883
camaramunicipal@esperantina.pi.leg.br
www.esperantina.pi.leg.br

(Continua na próxima página)

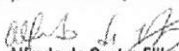


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 CNPJ: 06.842.827/0001-29

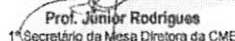
Art. 5º Os condutores que atuam na prestação do serviço de moto-frete, assim como os veículos empregados nessa atividade, deverão estar adequados às exigências previstas nesta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 23 de março de 2023.


Alfredo de Castro Filho
 Presidente - CME

A presente Lei foi sancionada tacitamente pela prefeita de Esperantina e o Presidente da Câmara Municipal a numerou e promulgou aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (23.3.2023).


Prof. Júnior Rodrigues
 1º Secretário da Mesa Diretora da CME

Lei de iniciativa do vereador Ruberson Marataoan

Rua Prof. João Paulo, 206 - Centro
 CEP: 64180-000
 Esperantina-PI

Fone/Fax: (86) Fax: 3383-2883
 camaramunicipal@esperantina.pi.leg.br
 www.esperantina.pi.leg.br

Id:030E6C79FE53C643



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 CNPJ: 06.842.827/0001-29

LEI Nº 1.487/2023

Esperantina-PI, 23 de março de 2023.

Denomina de Rodolfo Barbosa de Carvalho a rua projetada 22 no bairro Palestina.

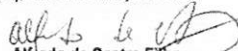
Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou, a Prefeitura Municipal nos termos do § 3º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal - LOM sancionou por decurso de prazo e eu ALFREDO DE CASTRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o inciso Art. 51, § 7º da LOM deste Município e do inciso XVIII do Art. 17 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rodolfo Barbosa de Carvalho a rua projetada 22 no bairro Palestina.

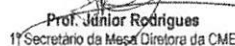
Parágrafo único. A rua projetada 22 fica localizada no bairro Palestina e se estende paralelamente à avenida Chagô Rebelo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 23 de março de 2023.


Alfredo de Castro Filho
 Presidente - CME

A presente Lei foi sancionada tacitamente pela prefeita de Esperantina e o Presidente da Câmara Municipal a numerou e promulgou aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (23.3.2023).


Prof. Júnior Rodrigues
 1º Secretário da Mesa Diretora da CME

Lei de iniciativa do vereador Ruberson Marataoan

Rua Prof. João Paulo, 206 - Centro
 CEP: 64180-000
 Esperantina-PI

Fone/Fax: (86) Fax: 3383-2883
 camaramunicipal@esperantina.pi.leg.br
 www.esperantina.pi.leg.br



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
 CNPJ: 06.842.827/0001-29

Id:01AB2701A0C9C644

LEI Nº 1.488/2023

Esperantina-PI, 23 de março de 2023.

Denomina de José Alves de Carvalho, a praça denominada localizada na localidade Boa Vista dos Cariocas, neste município.

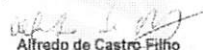
Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou, a Prefeitura Municipal nos termos do § 3º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal - LOM sancionou por decurso de prazo e eu ALFREDO DE CASTRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o inciso Art. 51, § 7º da LOM deste Município e do inciso XVIII do Art. 17 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de José Alves de Carvalho a praça denominada da localidade Boa Vista dos Cariocas, neste município.

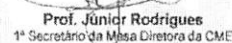
Parágrafo único. A presente homenagem tem por finalidade reconhecer a importância do exemplo de cidadão, homem comum, mas honrado e reconhecido pelo seu trabalho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 23 de março de 2023.


Alfredo de Castro Filho
 Presidente - CME

A presente Lei foi sancionada tacitamente pela prefeita de Esperantina e o Presidente da Câmara Municipal a numerou e promulgou aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (23.3.2023).


Prof. Júnior Rodrigues
 1º Secretário da Mesa Diretora da CME

Lei de iniciativa do vereador Zé Garmano

Rua Prof. João Paulo, 206 - Centro
 CEP: 64180-000
 Esperantina-PI

Fone/Fax: (86) Fax: 3383-2883
 camaramunicipal@esperantina.pi.leg.br
 www.esperantina.pi.leg.br

Id:167C390F1BDFC646



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 CNPJ: 06.842.827/0001-29

LEI Nº 1.489/2023

Esperantina-PI, 23 de março de 2023.

Nomeia de Raimundo Pires de Moraes a rua Projetada 127 do bairro Santa Luzia.

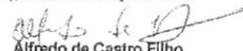
Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou, a Prefeitura Municipal nos termos do § 3º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal - LOM sancionou por decurso de prazo e eu ALFREDO DE CASTRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o inciso Art. 51, § 7º da LOM deste Município e do inciso XVIII do Art. 17 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Raimundo Pires de Moraes a rua projetada 127 do bairro Santa Luzia.

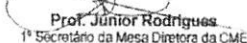
Parágrafo único. A rua denominada em questão fica localizada no Bairro Santa Luzia, entre a Avenida Bernardo Bezerra e a Rua Santa Elisabeth.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 23 de março de 2023.


Alfredo de Castro Filho
 Presidente - CME

A presente Lei foi sancionada tacitamente pela prefeita de Esperantina e o presidente da Câmara Municipal a numerou e promulgou aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (23.3.2023).


Prof. Júnior Rodrigues
 1º Secretário da Mesa Diretora da CME

Lei de iniciativa do vereador Domingos Luiz Ferreira

Rua Prof. João Paulo, 206 - Centro
 CEP: 64180-000
 Esperantina-PI

Fone/Fax: (86) Fax: 3383-2883
 camaramunicipal@esperantina.pi.leg.br
 www.esperantina.pi.leg.br